

PORTARIA Nº 19/UNOESC-R/2013.

Regulamenta o art. 7º da Resolução 93/Consun/2005 que concede Medalha de Mérito Discente e a alínea “d” e o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 25/Cons.Adm/Funoesc/2012, que trata da concessão de bolsa de estudo integral em curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, a acadêmico que obtiver a maior média de aproveitamento no seu curso de graduação.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimaçon**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios complementares para fins de concessão de medalha de honra ao mérito discente estabelecido pela Resolução 93/Consun/2005, art. 7º e de premiação, através de concessão de bolsa de estudos integral em curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, oferecido na Unoesc no Campus de origem, a acadêmico que obtiver a maior média de aproveitamento no seu curso de graduação, instituída na alínea “d” e no parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 25/Cons.Adm/Funoesc/2012, de 12 de dezembro de 2012, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Entendem-se como participante à concessão do prêmio, somente os acadêmicos devidamente matriculados no curso específico a que se refere aquela solenidade de outorga de grau, excetuando-se eventuais acadêmicos que, por conveniência ou oportunidade, deliberarem por outorga de grau em turma de curso para o qual não se encontram regularmente matriculados, mesmo que o seja no mesmo curso de graduação.

Art. 2º A concessão de mérito e a premiação restringem-se somente à escolha de um, salvo em caso de empate, dentre os acadêmicos que participarem diretamente da solenidade pública e coletiva de outorga de grau, e em data, horário e local indicados pela instituição, mesmo que, eventualmente já tenham recebido a outorga de grau em gabinete.

Art. 3º Restará excluído da possibilidade de obtenção da medalha de honra ao mérito discente e da premiação, mesmo se configurando como o acadêmico com maior média de aproveitamento do curso, aquele que optar e/ou requerer, independente do motivo, outorga de grau em gabinete e que não possa estar presente na solenidade pública e coletiva de outorga de grau, tendo em vista que a concessão de tal premiação também se constitui como instrumento de promoção institucional.

Art. 4º - Para fins de verificação do acadêmico com a maior média de aproveitamento do curso, utilizar-se-á das informações disponíveis no Sistema Acadêmico, mormente em relatório específico que conterà a média final de todos os acadêmicos formandos, com até 03 (três) casas decimais.

Art. 5º - Persistindo empate, a bolsa será dividida em partes iguais entre os acadêmicos que obtiverem média de aproveitamento idêntica.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data ficando revogadas as Portarias nº134/Unoesc-R/2011 e nº82/Unoesc-R/2011.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba, SC, 27 de fevereiro de 2013.

**Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**